

“... VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ DESTRUINDO A JUSTIÇA DESSE PAÍS ...”

Manoel Moacir Costa Macêdo *

RESUMO

O objetivo desse artigo opinativo e qualitativo, é mostrar as contradições, embutidas no debate entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, respectivamente Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Para tanto, utilizou-se como suporte teórico e de forma simplificada os fundamentos da sociologia clássica, da ciência política e do direito. A retórica dos discursos não carrega os princípios da neutralidade. Os Ministros por sua vez, também não decidem de forma neutra, mas sob a influência das variáveis existentes no meio social assimétrico onde vivem e trabalham. Longe de ser apenas um debate jurídico no campo da hermenêutica, o debate apresentou contradições próprias da alienação de uma sociedade capitalista onde está localizado o STF. Celeridade das decisões; igualdade na prestação jurisdicional; punibilidade e similaridade de foros para todos; justiça igualitária e independente para as diversas classes sociais e capacidade de defesa em igualdade de condições dos postulantes de justiça, deveriam ser os assuntos para os cotidianos do Poder Judiciário, esses sim, estão destruindo a justiça brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Imparcialidade – Contradições – Sociologia – Crítica - Jurisdição

ABSTRACT

The intention of this opinative and qualitative essay is to show the contradictions insert in the debate between the Supreme Court Ministers Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. For that matter it was used as theoretical support and in a simplified way the fundamentals of classic sociology, political science and law. The rhetoric of the speeches does not show the principals of neutrality. The Ministers, at their turn, do not decide in a neutral way, but under the influence of variables from their social and professional asymmetric environment. Far from being a legal debate on the hermeneutic field, it showed contradictions that are related to the capitalist society where the Supreme Court is located. Celerity for the decisions made; equality in providing justice; punishability and similarity of courts for all; equal and independent justice for every social class and capacity of defending in similar conditions as the postulants should be subjects in the diurnal of our Judiciary and these are in fact the aspects that are destroying Brazilian Justice.

KEYWORDS: Impartiality – Contradictions – Sociology – Critics - Jurisdiction

* Advogado, PhD em Sociologia pela Universidade de Sussex, Inglaterra e Professor do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, DF.

SUMÁRIO

1. Comentários e Contradições

2. Referências

Anexo A - Joaquim Benedito Barbosa Gomes

Anexo B - Gilmar Ferreira Mendes

1.COMENTÁRIOS E CONTRADIÇÕES

O leitor menos atento ao conteúdo dessa afirmativa: “... Vossa Excelência está destruindo a justiça desse País ...”, pouco tem a abstrair dela, exceto as expressões literais advindas de um caloroso discurso entre os Ministros trajados a rigor, sentados disciplinadamente nos mesmos lugares e reunidos em um formal plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, respectivamente o Presidente e Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Joaquim Barbosa. Os discursos carregam dois mecanismos de retórica: a persuasão e o convencimento [...] sendo que no âmbito da mídia, mais que palavras, imagens, sons e outras combinações possíveis, são utilizados para cumprir os objetivos da retórica.¹ O objetivo desse artigo opinativo e desenvolvido na forma qualitativa, isto é, mostrar essas contradições, utilizando para tal, os vieses teóricos aqui simplificadamente utilizados.

Nesta perspectiva, essa afirmativa pode ser argüida de variadas formas: inicialmente, na sua expressão mais simples, literal e disciplinar; e a seguir de

uma forma mais qualificada e complexa em que se escondem algumas contradições. Ambas somente possíveis de aprofundamentos com a ajuda de referenciais teóricos advindos da sociologia, da ciência política e do direito – uma análise transdisciplinar e transversa - como uma integração de saberes. Para Carneiro,² isso significa “aprofundar um saber é também questão de método e não apenas de sistematização, enquanto organização das idéias”. Sob esse contexto, a dúvida aqui apresentada é a seguinte: quais as contradições desse debate?

De pronto, no primeiro caso, recorrendo à sociologia clássica e em particular à corrente funcionalista, a sociedade brasileira rege-se pelos fundamentos do equilíbrio, da estabilidade e do controle. Conflito, assimetria e ruptura são parâmetros argüidos pela dialética no âmbito da sociologia crítica, excluída da lógica em uso pelo pátrio Poder Judiciário. O direito enquanto um fenômeno social, também tem as suas específicas ferramentas analíticas para interpretar os seus vários conteúdos. Uma delas, trata-se da interpretação, em que se recorre à hermenêutica e a vigência da norma, dispensa-se o fato, as contradições, a repetição e os testes. Maximiza a codificação positivada a partir de uma concepção disciplinar – o suporte teórico vigente de dizer o direito. Nesse sentido, Azevedo³ escreve que “é preciso abandonar o formalismo que é sempre um positivismo normativo ou normativista, cujo traço fundamental situa-se no desinteresse do jurista pelo social e pelo valorativo,

¹ BONFIM, J. B. B. **Palavra do Presidente: A Oratória dos Presidentes do Senado**. Brasília: LGE Editora, 2006. p. 23.

² CARNEIRO, M. F. **Pesquisa Jurídica na Complexidade e Transdisciplinaridade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 24.

³ AZEVEDO, P. F. de. **Crítica à Dogmática e Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antono Fabris Editor, 1989, p. 73.

esgotando sua atividade nos limites da norma jurídica”. A outra, justifica o direito como uma ciência, em que o método científico e a eficácia jurídica compõem o campo factual, distantes da teoria pura da norma - a dogmática em uso.

A diretriz aqui escolhida não é o da pureza e da ingenuidade escamoteados na disciplinaridade e no sistema de controle social que fundamenta o direito na sua concepção estatal da legalidade. Ao contrário, a complexidade somente pode ser analisada a partir da transdisciplinaridade embutida nos distintos conteúdos. Gibbons et al,⁴ caracteriza a transdisciplinaridade como a institucionalização da heterogeneidade e da flexibilidade social no âmbito do sistema. O caráter científico da complexidade não permite simplificações apressadas e nesse sentido, valora-se a interface entre os elementos que constituem o sistema. Ela é “complexa [...] e, como tal, pode ser compreendida não apenas como ciência, mas também como uma obra de arte”.⁵ É assim que ora se analisa o conteúdo do debate entre os Ministros, como segue: Gilmar Mendes: “... Vossa Excelência não tem condições de dar lição a ninguém”. Em resposta, disse Joaquim Barbosa: “Vossa Excelência me respeite, Vossa Excelência não tem condição alguma. Vossa Excelência está destruindo a Justiça desse País e vem agora dar lição de moral em mim?”, disse ainda: “.... Saía à Rua Ministro Gilmar”. Respondeu Gilmar Mendes: “Estou na rua”. Concluiu Joaquim Barbosa: “Vossa Excelência Gilmar Mendes não está na rua não, Vossa Excelência está é na mídia, destruindo a credibilidade do Judiciário brasileiro. É isso. Vossa Excelência

⁴ GIBBONS, et al. **The New Production of Knowledge**. London: Sage Publications, 1995. p. 3.

⁵ CARNEIRO, op. cit., p. 42.

quando se dirige a mim não está falando com os seus capangas do Mato Grosso, ministro Gilmar. Respeite”. Respondeu o Ministro Gilmar Mendes: “Vossa Excelência me respeite”.

Na perspectiva do equilíbrio e da ritualística jurídica, trata-se de um franco e honesto diálogo, e aqui está uma primeira visão do autor: a postura dos Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa mostrou apenas o descompromisso com a relevância, o rito e a importância do poder que é conferido ao STF à luz dos olhares dos comuns e da sociedade. O predominante e aceito é o tratamento formal rebuscado de fetiches, a exemplo de “Vossa Excelência; Egrégio Tribunal; Suprema Corte; Data vênua; à luz da Constituição Federal; com a palavra Excelentíssimo Procurador da República; em votação o voto do Relator”; dentre outros tratamentos, todos de equilíbrio, temperança e difícil compreensão, encobertos por togas e becas negras, a esconderem as contradições, assimetrias, interesses, influências, dominações, próprias e inexoráveis do meio social, onde as pessoas vivem e trabalham.

O STF não opera em um ambiente de vácuo social, neutro e asséptico, ele é parte integrante do meio social onde está inserido e fundamentado em valores, muitos deles advindos da escravatura, historicamente caracterizados por seres humanos sem almas e desprovidos do mais elementar direito: o direito natural. As contradições não ficaram no tempo, elas estão presentes e continuam persistentes, como: a lerdeza da justiça; a impunidade; a população carcerária majoritariamente de pobres, pretos e desvalidos; os privilégios de foros e de prisões; a legalidade ao invés de legitimidade; a vigência em vez de eficácia da norma; e a pena de morte disfarçada nas masmorras carcerárias.

Assim tem-se aqui uma primeira conclusão na direção de reduzir o complexo no simples, ou mesmo uma simplificação da complexidade.

O foco dessa análise diferente do equilíbrio e da estabilidade, está na perspectiva da complexidade dos fatos, a partir da predominância natural dos conflitos, interesses e assimetrias sociais no contexto da alienação da sociedade capitalista. O dizer do direito pelo Estado não é uma forma neutra da operacionalidade da lei como expressão da legalidade, mas um instrumento de controle social pelas classes sociais dominantes que compõem, controlam e dominam o Estado, localizadas na sua infraestrutura e consubstanciadas em uma lógica reconstruída de dizer do direito, situado na superestrutura social. Vasconcelos citando Sadek,⁶ diz que “o Judiciário brasileiro é uma instituição anacrônica [...] repleta de demandas que pouco tem a ver com a garantia de direitos [...] que afasta o cidadão comum da Justiça”. Esse é mais um sentido da análise aqui proposta, na busca de entender o conteúdo do referido diálogo.

Primeiro: não se pode desconhecer a estrutura de classe social em que se forma a sociedade capitalista, mormente o Estado brasileiro colonizado na forma de exploração, visto que as pessoas não estão organizadas por castas e tribos. Logo, a consciência dos indivíduos advém da vida material deles, em cada uma das classes sociais onde estão inseridas e identificadas pelo domínio das variadas formas da acumulação do capital ou da disponibilidade de mão-de-obra. E aqui está a primeira dúvida: os Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa são advindos de uma mesma classe social? Existe alguma correlação entre cor e inserção social? Eles vêem os fatos a partir de uma

⁶ SADEK, Apud: VASCONCELOS, F. **Juízes no Banco dos Réus**. São Paulo: Publifolha, 2005, p. 16.

mesma perspectiva? Não é demais repetir que se a consciência é oriunda da vida material, e em termos teóricos as decisões dos juízes são consequências dos condicionantes sociais, assim não tem suporte teórico à demonização do Ministro Gilmar Mendes, ao afirmar que o Ministro Joaquim Barbosa decide por “interesse de classe social”. Não somente ele, mas todos assim decidem.

Segundo: as ações do Poder Judiciário devem ser sublimadas muito mais pela ética do que pelo direito. O direito é um subconjunto da ética. A diferença é que o direito tem os mecanismos persecutórios, pelo cerceamento da liberdade, e pelas restrições pecuniárias, ao passo que as restrições da ética são no campo da moral, do bem e do mau, do certo e do errado, do egoísmo e do altruísmo. “... Pratos limpos ...; jeitinho brasileiro ...; e sonegação de informações ...”, jamais deveriam estar presentes nos diálogos dos Ministros. Isso mostra que as contradições são próprias da alienação social da sociedade capitalista. Ademais, uma outra contradição, mostra que os referidos Ministros foram indicados para os respectivos cargos, por conjunções políticas diferenciadas no tempo, espaço e contingências. Eles não foram concursados, sorteados ou eleitos, eles foram deliberadamente selecionados pelo vigente Poder Executivo. Um escolhido por um governo claramente neoliberal e privatizante, o outro, por um governo com viés de esquerda e estatizante. Na síntese eles refletem a realidade social na sua concretude, em que a neutralidade e a legalidade nessas circunstâncias são artifícios do controle social operacionalizados pelo Poder Judiciário como a materialização do poder discricionário do Estado em manter o equilíbrio tão apregoado pelos poderes vigentes entre as classes sociais.

Por fim, legitimidade, simetria social, eficácia da lei, acesso à justiça; fato ao invés de norma, transdisciplinariedade em lugar de monodisciplinaridade, são temas candentes para a inspiração dos cientistas do direito. Celeridade das decisões; igualdade na prestação jurisdicional; punibilidade e similaridade de foros para todos; justiça igualitária e independente para as diversas classes sociais e capacidade de defesa em igualdade de condições dos postulantes de justiça, deveriam ser os assuntos para os fecundos, ardentes e cotidianos debates entre os Ministros do STF, uma vez que eles estão destruindo a justiça desse País.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, P. F. de. **Crítica à Dogmática e Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antono Fabris Editor, 1989.
- BONFIM, J. B. B. **Palavra do Presidente**: A Oratória dos Presidentes do Senado. Brasília: LGE Editora, 2006.
- CARNEIRO, M. F. **Pesquisa Jurídica na Complexidade e Transdisciplinaridade**. Curitiba: Juruá, 2009.
- GIBBONS, et al. **The New Production of Knowledge**. London: Sage Publications, 1995.
- VASCONCELOS, F. **Juízes no Banco dos Réus**. São Paulo: Publifolha, 2005.

ANEXO A

JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES

Conhecido como Joaquim Barbosa, ele é ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil desde 25 de junho de 2003, quando foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. É o único negro entre os atuais ministros do STF.

Joaquim Barbosa nasceu no município mineiro de Paracatu em 7 de outubro de 1954, noroeste de Minas Gerais. É o primogênito de oito filhos.

Pai pedreiro e mãe dona de casa, passou a ser arrimo de família quando estes se separaram. Aos 16 anos foi sozinho para Brasília, arranhou emprego na gráfica do Correio Braziliense e terminou o segundo grau, sempre estudando em colégio público. Obteve seu bacharelado em Direito na

Universidade de Brasília, onde, em seguida, obteve seu mestrado em Direito do Estado.

Prestou concurso público para Procurador da República e foi aprovado. Licenciou-se do cargo e foi estudar na França por quatro anos, tendo obtido seu Mestrado em Direito Público pela Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas) em 1990 e seu Doutorado em Direito Público pela Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas) em 1993. Retornou ao cargo de procurador no Rio de Janeiro e professor concursado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Foi Visiting Scholar no Human Rights Institute da Faculdade de Direito da Universidade Columbia em Nova York (1999 a 2000), e Visiting Scholar na Universidade da Califórnia, Los Angeles School of Law (2002 a 2003). Fez estudos complementares de idiomas estrangeiros no Brasil, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Áustria e na Alemanha. É fluente em francês, inglês e alemão.

O currículo do ministro do STF Joaquim Barbosa que vocês acabam de ler pode ser encontrado facilmente nos arquivos dos órgãos oficiais do Estado Brasileiro. "E o que mostra esse currículo?", perguntarão vocês. Antes de responder, quero dizer que o histórico de vida de Joaquim Barbosa pesa muito neste caso, porque mostra que ele, à diferença de seus pares, é alguém que chegou onde chegou lutando contra dificuldades imensas que os outros membros do STF nem sequer sonharam em enfrentar.

Não se quer aceitar, nesse debate - ou melhor, a mídia, à direita, o PSDB, o PFL, os Frias, os Marinho, os Civita não querem aceitar -, que Joaquim Barbosa é um estranho no ninho racialmente elitista que é o Supremo Tribunal Federal, pois esse negro filho de pedreiro do interior de Minas é

apenas o terceiro ministro negro da Corte em 102 anos, tendo sido precedido por Pedro Lessa (1907 a 1921) e por Hermenegildo de Barros (1919 a 1937).

E quem é o STF hoje no Brasil? Acabamos de ver recentemente nos casos Daniel Dantas, Eliana Tranchesi, etc. É o que sempre foi: a porta por onde os ricos escapam de seus crimes.

Joaquim Barbosa é isolado por seus pares pelo que é: negro de origem pobre numa Corte quase que exclusivamente branca nos últimos mais de cem anos, que julga uma maioria descomunal de causas que beneficiam a elite branca e rica do País. Sobre o que ele disse ao presidente do STF, Gilmar Mendes, apenas repercutiu o que têm dito, em ampla maioria, juízes, advogados, jornalistas, acadêmicos de toda parte do Brasil e do mundo, que o atual presidente do Supremo, com suas polêmicas midiáticas, com denúncias de grampos ilegais que não se sustentam e que ele até já reconheceu que "podem" não ter existido - depois de toda palhaçada que fez -, desserve à Instituição que preside e ao próprio conceito de Justiça.

Gilmar Mendes pareceu ter querido "pôr o negrinho em seu lugar", e este, altivo, enorme, colossal, respondeu-lhe, com todas as letras, que não o confundisse com "um dos capangas do supremo presidente "em Mato Grosso". Falando nisso, a mídia poderia focar esse ponto, sobre "Mato Grosso", mas preferiu o silêncio. Esperemos...

Finalmente, esse episódio revelou-se benigno para a Nação, pois mostrou que ainda resta esperança para a Justiça brasileira. Enquanto houver um só que enfrente uma luta aparentemente desigual para si simplesmente para dizer o que falam quase todos, porém sem que os poucos poderosos dêem ouvidos, haverá esperança. Enquanto um resistir, resistiremos todos.

Joaquim Barbosa é um estranho no ninho do STF, entre a elite branca do País, e está sendo combatido por isso e por simplesmente dizer a verdade em meio a um mar de hipocrisia. Todos os brasileiros precisam saber disso.

Fonte: <http://www.youtube.com/watch>

ANEXO B

GILMAR FERREIRA MENDES

Filho de Francisco Ferreira Mendes e Nilde Alves, Gilmar Ferreira Mendes, nasceu em 30 de dezembro de 1955, em Diamantino (MT). Tornou-se ministro do Supremo Tribunal Federal em 20 de junho de 2002 e assumiu a presidência do órgão em 23 de abril deste ano, substituindo a ministra Ellen Gracie.

Em 1975, ingressou no bacharelado em Direito na Universidade de Brasília, onde se graduou em 1978. Nessa mesma universidade concluiu o curso de mestrado em Direito e Estado, em 1987, com a dissertação Controle de Constitucionalidade: Aspectos Jurídicos e Políticos, desenvolvida sob a

orientação do Ministro do Supremo Tribunal Federal José Carlos Moreira Alves.

Em 1988, viaja para a Alemanha a fim de cursar o mestrado na Universidade de Münster, que concluiu no ano seguinte, com a dissertação *Die Zulässigkeitsvoraussetzungen der abstrakten Normenkontrolle vor dem Bundesverfassungsgericht* (Pressupostos de admissibilidade do Controle Abstrato de Normas perante a Corte Constitucional), desenvolvida sob a orientação do Professor Hans-Uwe Erichsen.

Nessa mesma universidade prosseguiu seus estudos de doutoramento, que concluiu em 1990 com a tese *Die abstrakte Normenkontrolle vor dem Bundesverfassungsgericht und vor dem brasilianischen Supremo Tribunal Federal* (O Controle abstrato de normas perante a Corte Constitucional Alemã e perante o Supremo Tribunal Federal Brasileiro), ainda sob a orientação do professor Hans-Uwe Erichsen.

De volta ao Brasil, passou a lecionar na Universidade de Brasília, na cadeira de Direito Constitucional, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

No campo profissional, também foi procurador da República (1985-1988), adjunto da Subsecretaria Geral da Presidência da República (1990-1991), consultor jurídico da Secretaria Geral da Presidência da República (1991-1992), assessor técnico na Relatoria da Revisão Constitucional na Câmara dos Deputados (1993-1994), assessor técnico do Ministério da Justiça (1995-1996) e subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil (1996-2000).

Em janeiro de 2000, foi nomeado advogado-geral da União, cargo que o credenciou para a indicação a ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em junho de 2002.

Empresário de sucesso, Gilmar Mendes fundou, em 1998, juntamente com o Procurador Regional da República Gustavo Gonet Branco e com o advogado Inocência Mártires Coelho, o Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), uma escola privada que oferece cursos de graduação e pós-graduação em Brasília. Desde 2003, conforme consta das informações do "Portal da Transparência" da Controladoria Geral da União, esse Instituto faturou cerca de R\$ 1,6 milhões em convênios com a União. De seus dez colegas no STF, seis são professores desse Instituto, além de outras figuras importantes nos poderes executivo e judiciário. O Instituto se localiza em terreno adquirido com 80% de desconto no seu valor graças a um programa do Distrito Federal de incentivo ao desenvolvimento do setor produtivo. O subsecretário do programa, Endels Rego, não sabe explicar como o IDP foi enquadrado no programa. O belíssimo prédio do Instituto foi erguido graças a um empréstimo conseguido junto ao Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO), gerido pelo Banco do Brasil, cuja prioridade de investimento é o meio rural. Entre os seus maiores clientes estão a União, o STJ e o Congresso Nacional. O ministro confirma que é sócio do IDP e garante que não há nenhum impedimento para isso. "A Lei da Magistratura permite isso expressamente. Não há dúvida".

Gilmar Mendes foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Em artigo publicado na Folha de S. Paulo, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco) Dalmo de Abreu Dallari, professor catedrático da

UNESCO na cadeira Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia e Tolerância, e tradicional nome da intelectualidade de esquerda no Brasil, declarou:

Se essa indicação (de Gilmar Mendes) vier a ser aprovada pelo Senado, não há exagero em afirmar que estarão correndo sério risco a proteção dos direitos no Brasil, o combate à corrupção e a própria normalidade constitucional. (...) o nome indicado está longe de preencher os requisitos necessários para que alguém seja membro da mais alta corte do país (DALLARI, Dalmo de Abreu).

Gilmar Mendes tentou processar criminalmente o jurista Dallari por esse artigo, mas a Justiça recusou a instauração da ação penal que o já ministro Mendes pretendia mover contra o advogado Dalmo Dallari: "A crítica, como expressão de opinião, é a servidão que há de suportar (...) quem se encontrar catalogado no rol das figuras importantes", escreveu o juiz do caso Silvio Rocha, citando uma sentença publicada na Espanha. Essa opinião sobre o ministro Gilmar Mendes, entretanto, não é unânime entre os Dallari. Adilson de Abreu Dallari, professor titular de Direito Administrativo da PUC/SP, irmão de Dalmo, considera que Gilmar Mendes "tem tido uma excelente atuação, com independência e imparcialidade, decidindo de maneira totalmente coerente com seus escritos doutrinários, sem surpresa alguma".

Segundo o jornal Folha de S. Paulo, para conseguir ter sua indicação aprovada no Senado Federal, Gilmar Mendes precisou contar com uma "mobilização tucana": "registros do Senado mostram que a base de apoio ao governo tucano se mobilizou para garantir aprovação de Mendes para o cargo". Teve 15 votos contrários à sua efetivação, o triplo do segundo candidato ao posto com maior rejeição, o ministro Eros Grau.

Durante o período como ministro do STF, assumiu o cargo de vice-presidente no mandato da ministra Ellen Gracie. Em 23 de abril de 2008, foi

empossado presidente do STF para o biênio 2008-2010. Na véspera de tomar posse como presidente do STF determinou, nos autos da reclamação n. 2186, o arquivamento de duas ações de improbidade administrativa contra dois dos ex-ministros do governo Fernando Henrique Cardoso, Pedro Malan e José Serra. O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, também havia opinado no sentido do deferimento da reclamação dos então ministros Pedro Malan e José Serra. Mendes foi subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil no governo FHC, entre 1996 e 2000, e advogado-geral da União, entre 2000 e 2002.

Fonte: Google.com.br – Wikipeda, a enciclopédia livre. Acesso em 13 de maio de 2009.